



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Administração de auxílio-alimentação e refeição Lic/008/2018

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, autarquia federal com sede na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Ed. Bradesco, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF Nº 598.150.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A., estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Centro, Cidade Matias Barbosa, MG, CEP 36120-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.951/0001-95, representada neste ato por **CELSO RICARDO SOUZA LIMA**, CPF 303.731.388-90, doravante denominado **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

É objeto deste instrumento o acréscimo de R\$17.976,66 (dezessete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no valor global do período 01/09/2021 a 19/10/2021, para tanto passam a vigor as seguintes alterações:

2.1) Fica mantida a terceira cláusula contratual, com a seguinte redação:

3.1 – Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor global de R\$170.006,46 (cento e setenta mil e seis reais e quarenta e seis centavos).

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade de validação extraordinária decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho assinado com os funcionários da Autarquia e que não puderam ser previstos em momento anterior a assinatura do aditivo realizado no exercício de 2020. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



